

## COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

### PROJETO DE LEI Nº 314, DE 2020

**APENSADO: PROJETO DE LEI Nº 3.595/2020**

Dispõe sobre a comercialização de produtos de uso odontológico de uso profissional restrito em âmbito nacional com a finalidade de prevenir danos à saúde.

**Autor:** Deputado PATRÍCIA FERRAZ

**Relator:** Deputado VITOR LIPPI

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 314/20, de autoria da nobre Deputada Patrícia Ferraz, estabelece a proibição da comercialização de produtos de uso odontológico profissional, destinados a procedimentos odontológicos em locais que não possuam a devida autorização sanitária de âmbito municipal, estadual ou federal.

A proposta tem como escopo controlar a comercialização de produtos destinados a uso profissional odontológico, de modo a restringir a compra somente a profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Odontologia (CRO) do estado de atuação profissional e a acadêmicos do curso de odontologia, munidos da lista de materiais fornecida e carteira estudantil da instituição de ensino superior.

As empresas autorizadas a comercializar os produtos de uso profissional odontológico ficam proibidas de oferecê-los diretamente ao consumidor final. É proibida a comercialização em vias públicas e as empresas de venda online deverão adequar os sistemas para permitir a venda somente aos profissionais habilitados e estudantes a partir da conferência de seus dados.

Os produtos de comercialização restrita serão definidos em lista por resolução própria do Conselho Federal de Odontologia (CFO). São restritos os produtos tais como, aparelhos ortodônticos, alinhadores termoplásticos, resinas odontológicas, materiais para clareamento odontológico, equipamentos odontológicos, insumos e demais produtos destinados e utilizados para a realização de procedimentos odontológicos.

A venda indiscriminada será passível de multa equivalente a dez vezes o valor do produto, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



\* C D 2 4 2 4 9 0 9 0 8 3 0 0 \*

Foi apensado à proposta o Projeto de Lei nº 3.595/2020, de autoria do Deputado Eduardo Braide. Com o mesmo escopo da proposta principal se busca a regulamentação da comercialização de produtos e insumos odontológicos definidos como instrumentos e materiais utilizados por profissionais de saúde bucal para o exercício profissional, estudo, pesquisa e demais funções odontológicas.

A compra estaria restrita a pessoas físicas ou jurídicas inscritas no Conselho Regional de Odontologia de seus respectivos estados, após aprovação em exame de proficiência, quando houver, ou a instituições de ensino que ofereçam curso de odontologia e seus alunos. Os alunos devem comprovar sua condição por meio de certidão atualizada de matrícula em curso de odontologia expedida em prazo não superior a 30 dias.

O Projeto de Lei nº 314/20 foi distribuído em 20/03/2023 às Comissões de Desenvolvimento Econômico; Indústria, Comércio e Serviços; de Saúde; e Constituição e Justiça e de Cidadania, sujeita à apreciação conclusiva. Em 30/11/2023, recebemos a honrosa missão de relatar a proposição.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, XXVIII, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei trata de tema de grande relevância, uma vez que pretende dar maior segurança ao consumidor final que busca o acompanhamento profissional especializado em tratamentos odontológicos e estéticos que utilizam insumos e equipamentos odontológicos.

Para tal, propõe restringir a venda de produtos e insumos odontológicos somente aos profissionais habilitados pelo Conselho Regional de Odontologia no estado de atuação e para estudantes de odontologia com carteira estudantil da instituição e a lista de materiais fornecida. A proposta também determina que a venda só deva ser realizada em estabelecimentos autorizados pela vigilância sanitária. Os produtos e insumos de comercialização controlada serão definidos em lista pelo Conselho Federal de Odontologia.

Atualmente, a venda de produtos odontológicos não obedece a um controle sobre quem adquire. Neste contexto, a medida apresentada no projeto tem sido debatida em alguns estados. Como exemplo, o Distrito Federal promulgou a Lei Distrital nº 6.757, de 2020, que dispõe sobre a comercialização de produtos odontológicos de uso profissional em âmbito distrital, com a finalidade de prevenir danos à saúde. A referida Lei proíbe a comercialização de produtos e insumos de uso odontológico profissional em



\* C D 2 4 2 4 9 0 9 0 8 3 0 0 \*

locais que não possuam autorização sanitária, assim como restringe a venda a profissionais e alunos devidamente identificados.

O Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal (CRO-DF) elaborou uma lista com os produtos odontológicos de uso restrito profissional e, o Conselho Federal de Odontologia (CFO) aprovou a Resolução CFO-248, de 2022, em cumprimento à legislação distrital.

Desta forma, a proposta em debate tem sido ampliada com a regulamentação de entes federativos, considerando que o maior controle sobre a comercialização de produtos e insumos de uso profissional na odontologia contribui para a prevenção de danos à saúde do consumidor.

A odontologia é uma área da saúde que demanda o uso de produtos e insumos de utilização específica e de precisão. Tais materiais são desenvolvidos para atender às diversas necessidades da saúde bucal e estéticas sob o manejo e cuidado de profissionais habilitados e treinados.

Sendo assim, o maior controle sobre a comercialização desses produtos e insumos contribui para que, somente os que detêm o conhecimento técnico para o seu uso, manipulem tais instrumentos. Tal controle é uma medida eficaz para prevenir que pessoas não habilitadas utilizem tais instrumentos de forma leviana e irresponsável, combatendo o exercício ilegal da odontologia. Da mesma forma, inibe a venda indiscriminada para fins estéticos não aprovados ou sem acompanhamento de profissional devidamente habilitado e qualificado.

De acordo com a autora, a proposta busca proteger o consumidor que, desinformado, está vulnerável a tratamentos que podem causar danos severos acarretados por pessoas não habilitadas e que tem acesso livre aos materiais de uso odontológico.

Resta-nos, portanto, promover maior segurança restringindo a comercialização de produtos e insumos odontológicos. Observamos que o Projeto de Lei nº 3.595, 2020, apensado, somente prevê a restrição à comercialização e não abrange as condições de venda dos estabelecimentos comerciais em lojas físicas e online, as sanções cabíveis, assim como a definição da lista definida pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO) dos produtos e insumos que deverão ter sua venda restrita.

Dessa forma, ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 314, de 2020, na forma do substitutivo anexo e, pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.595, de 2020.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado VITOR LIPPI  
Relator



\* C D 2 4 2 4 9 0 9 0 8 3 0 0 \*